



**LEI Nº. 884/2015**  
**22.12.2015**

**Súmula:** Autoriza a alienação de bem imóvel do patrimônio do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar na forma da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o seguinte bem imóvel:

**I - Lote Rural nº. 41-A** (quarenta e um-A) da **Gleba nº. 22-FB** (vinte e dois – FB), DO Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, com área de **30.05,00m<sup>2</sup>** (trinta mil e cinquenta metros quadrados), matrícula nº. 16.578 – CRI de Salto do Lontra – PR, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Do vértice 0=PP ao vértice 01, por linha seca e azimute de 47°33'0" e medindo 111,91 metros; do vértice 01 ao vértice 02, por linha seca e azimute de 74°46'51" e medindo 82,27 metros; do vértice 02 ao vértice 03, por linha seca e azimute de 78°28'0" e medindo 33,52 metros; do vértice 03 ao vértice 04, por linha seca e azimute de 92°53'28" e medindo 151,64 metros; do vértice 04 ao vértice 05, por linha seca e azimute de 91°49'46" e medindo 76,70 metros, confrontam-se com o lote nº. 23 da mesma gleba. **LESTE:** Do vértice 05 ao vértice 06, por linha seca e azimute de 179°0'27" e medindo 65,00 metros, confronta-se com o lote nº. 41 da mesma gleba. **SUDESTE:** Do vértice 06 ao vértice 07, por linha seca e azimute 268°28'16" e medindo 63,56 metros, do vértice 08 ao vértice 09, por linha seca e azimute 272°21'18" e medindo 46,93 metros; do vértice 09 ao vértice 10, por linha seca e azimute de 237°16'37" e medindo 74,42 metros, confronta-se com o lote nº. 41 da mesma gleba. **SUDOESTE:** Do vértice 10 ao vértice 0=PP, por linha sinuosa, medindo 45,00 metros, confronta-se com o lote nº. 40 da mesma gleba, avaliado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 121/2015.

**Art. 2º.** O produto arrecadado com a alienação dos bens públicos imóveis terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** A alienação disposta na presente Lei será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação.

**Art. 4º.** Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Departamento de Patrimônio ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2015.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

